



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO - PMNE Nº. 04/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, com sede à Av. Rocha Pombo, 1453 – Centro, nesta cidade, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90 e 8142/90, Resolução nº. 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de credenciamento de profissionais na pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em psicologia, para desempenhar os trabalhos na Rede de Saúde Mental(CAPS e Unidade Básica de Saúde) e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 - OBJETO:

- 2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de profissionais na pessoa jurídica** para a prestação de serviços especializados em psicologia, para desempenhar os trabalhos na Rede de Saúde Mental(CAPS e Unidade Básica de Saúde) e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança.
- 2.2 **DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:** Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas da área da saúde que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que atendidos os requisitos do item 6.1 exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
- 3.2 Não poderão participar no Credenciamento as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, e cujo dirigente possua cargo dentro do sistema.
- 3.3 Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.4 Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 4.1 Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, **a partir da data de 21 de novembro de 2023,** no CAPS, sito à Avenida Santos Dumont, 1100, CEP: 87.600-000 (fone) 44 3252-3974, nesta cidade.
- 4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste Termo.
- 4.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir de 21 de novembro de 2023.
- 4.4 Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.
- 4.5 A Comissão Especial de Credenciamento designada pela portaria nº 15.870/2023 deverá analisar a documentação a que se refere o item 6.1 emitindo parecer conclusivo atestando o enquadramento da empresa nas exigências do presente Chamamento.

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no CAPS, aos cuidados da Comissão Especial Portaria nº 15.870/2023, no horário das 08h às 11h e das 13h30min às 16h em dias de expediente, no seguinte endereço: sito à Avenida Santos Dumont, 1100, CEP 87.600-000 (fone) 44-3252-3974 – Nova Esperança – PR.

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 6.1 Para credenciamento de pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no **anexo II**;
- c) declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no **anexo III**;
- d) declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no **anexo IV**;
- e) cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- f) cópia do CNPJ da empresa;
- g) cópia do contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Divida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais/previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei:
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei:
- k) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- I) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), e emitida através do portal do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- m) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- n) Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s);
- o) Cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado de acordo com a especialidade credenciada.
- p) Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da lei 8080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (* Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções. Parágrafo único Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados),conforme modelo contido no **anexo V** (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos servicos).
- 6.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

- 7.1 O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no órgão oficial do Município, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área médica, que gozem de boa reputação profissional.
- 7.2 Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento.
- 7.3 Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas mediante apresentação dos documentos de habilitação a Comissão especial de credenciamento, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.





Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 8.2 Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.
- 8.3 A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.4 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 - DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 9.1 A remuneração pela prestação dos serviços será pactuada mediante Contrato de Prestação de Serviços.
- 9.2 O valor disponível para realização dos serviços será:

ITEM	QTD	UNID	DESCRITIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	4800	Hora	Prestação de serviços profissionais na área de psicologia.	R\$ 16,44	R\$78.912,00

- 9.2.1 O salário será equivalente ao valor do salário-base do município, sendo todos os valores brutos, que terão os devidos descontos.
- 9.3 O prazo de execução será de 12(doze) meses, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data serão efetivados e pagos em proporcionalidade.
- 9.4 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

10 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Avaliar comportamento individual, grupal e institucional;
- 2. Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas;
- 3. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico;
- 4. Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados;
- 5. Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas;
- 6. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal;
- 7. Proporcionar suporte emocional para cliente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas;
- 8. Realizar acompanhamento terapêutico no pré, peri e pós-cirúrgico;
- 9. Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar;
- 10. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.;
- 11. Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas;
- 12. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- 13. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- 14. Trabalhar segundo normas-padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- 15. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- 16. Cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;
- 17. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

11 - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será de 12(doze) meses, nos termos do Chamamento Público nº. 04/2023-PMNE e Lei Federal nº. 8080/90.



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 11.2 O critério de contratação das empresas para a prestação dos serviços, será conforme a necessidade de ampliação dos serviços ofertados a população, abrangendo os regimes e as especialidades médicas referidas neste Edital
- 11.3 A empresa credenciada e convocada terá que prestar serviços no período de vigência do contrato em quantidades, dias e horários a ser distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde CAPS.
- 11.4 Os credenciamentos efetivados no período a partir da data inicial de vigência deste Termo serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.
- 11.5 A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações, e podendo ser rescindido a qualquer momento que for contratado o profissional médico psiquiátrico aprovado em concurso público.

12 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

12.1 – O valor estipulado neste edital e no futuro contrato de credenciamento poderá ser reajustado no caso eventual prorrogação da vigência inicial. O reajuste do preço estará limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

- 13.1 Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:
- I- Advertência;
- II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:
- a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;
- b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;
- c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pêlos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.
- 13.1.1 A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal Nova Esperança rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 13.2 As sanções previstas no inciso III e do item 13.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança em virtude de atos ilícitos praticados.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1 O pagamento dos serviços será realizado conforme relatório de controle elaborado pela Secretaria de Saúde, juntamente com a guia de autorização emitida pelo município.
- 14.2 Após a emissão destes documentos, será realizada a conferência pelo setor competente da Secretaria de Saúde, que autorizará a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento será efetuado 15 dias corridos após o término do mês trabalhado, devidamente atestada por funcionário da Secretária de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta-corrente da empresa licitante vencedora.
- 14.3 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas:
 - 05.009.10.302.0041.2.059.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.494
 - 05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303, 1000
 - 05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303, 1000, 1494
 - 05.009.10.301.0005.2.023.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303, 1000, 1494

15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

16.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao CAPS, sito à Avenida Santos Dumont, 1100, CEP 87.600-000, fone 44-3252-3974 – Nova Esperança – PR.

16.2 – Fica eleito o foro da cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17 - ANEXOS:

- 17.1 Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde, em endereço indicado no item 5.1:
- a) anexo I modelo de requerimento para credenciamento;
- b) anexo II modelo de declaração de idoneidade;
- c) anexo III modelo de conhecimento de edital;
- d) anexo IV modelo de declaração de não existência de trabalhadores menores;
- e) anexo V modelo de declaração de emprego;
- f) anexo VI modelo do Contrato de Prestação de Serviços;
- g) Anexo VII Termo de Referência.

Nova Esperança, 20 de novembro de 2023.

MOACIR OLIVATTI PREFEITO MUNICIPAL



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no C	REDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADO	
(), divulgado pelo Município de Nov	a Esperança, através do Departamento Municipal de
Saúde, objetivando a contratação de prestação de serviços	s médicos, nos termos do Chamamento Público nº.
04/2023.	
Nome:	
Endereço Comercial:	
CEP: Cidade:	
CNPJ: E-mail:	
Número conta corrente:Agên	ncia:
Horário de atendimento:	
Especialidade:	
Médico Responsável:	
CDD vio	
CRP nº:R.G.nº. : CPF/MF nº	
local, de de 2023.	
iocai, de de 2025.	
(assinatura do so	olicitanto)
(assinatura uv sc	onchante)
(nome do solic	itante)



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

		, (qualificação) abaixo
firmado, DECLARA para os devidos fins CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDIO	CA PARA PRESTAÇÃO DE SERV	IÇOS DE ESPECIALIZADOS EM
SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE (
Poder Público, em qualquer de suas esferas, e suas esferas e sob as penas da lei, que até ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrêne	a presente data inexistem fatos in	
Por ser expressão da verd	lade, firmo a presente.	
Local, de	de 2023.	
	(assinatura do solicitante)	
	(nome do solicitante)	



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

(Nome da Empresa) (endereço completo), declara conh JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO D (), Chamamento Pú	ecer o Edital de Chamamento Pú DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZA	úblico para CREDENCIA	AMENTO DE PESSOA
·	ão da verdade, firmo a presente.		
	(assinatura do solicitanto ————————————————————————————————————		



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ESPERANÇA - PR.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O representante legal da Empresa na qualidade proponente do procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 - PMNE p CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS I SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE (ara EM da hos
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.	
Local, de de 2023.	
(assinatura do solicitante)	
(nome do solicitante)	



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Eu,	(Nome do profissio	nal)	apresen	to essa decl	aração de em	prego, cargo οι
-	sob qualquer forma,	•	Estaduais,	Municipais,	Paraestatais,	Sociedades de
Economia Mista, Fo	rças Armadas, PESSOA	S Privadas etc:				
1- Nome das Enti	dades Empregadoras	5				
a)						
b)						
c)						
2- Natureza das a	atividades que exerc	e:				
a)						
b)						
c)						
	mpromissos de traba	alho:				
a)						
b)						
C)	alba.					
4- Locais de Trab	aino:					
a) b)						
c)						
C)						
Declaro para os de Orgânica Municipal.	vidos fins que não inco	orro nas proibições do	§ 4º do a	rt. 26 da lei	8080/90 e de	o art. 76 da Le
	Por ser expressão da v	verdade, firmo a prese	nte.			
	Local, de	de 2023.				
		(assinatura do solid	citante)			
	-	(nome do solicita	ante)			



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0 /2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Rocha Pombo, nº.1453, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. MOACIR OLIVATTI, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro, os ora denominado CONTRATADO:.....tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo-se em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0___/2023 e edital de Chamamento Público nº 04/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de
- 1.2 **DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:** Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura.
- 1.3 Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1 - A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do CHAMAMENTO PÚBLICO - PMNE Nº. 04/2023, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais, da seguinte forma:
- 1. Avaliar comportamento individual, grupal e institucional;
- 2. Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas;
- 3. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico;
- 4. Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados;
- 5. Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas;
- 6. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal;
- 7. Proporcionar suporte emocional para cliente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas;
- 8. Realizar acompanhamento terapêutico no pré, peri e pós-cirúrgico;
- 9. Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar;
- 10. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.;
- 11. Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas;
- 12. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- 13. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- 14. Trabalhar segundo normas-padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- 15. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 16. Cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;
- 17. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1 Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste contrato os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 04/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.
- 4.2 O CONTRATADO se obrigam, ainda, a:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- c) O Contratado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes, usuários dos serviços públicos municipais.
- d) Iniciar a realização dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme necessidade do município.
- e) Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- f) Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- g) Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- h) Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- i) A Contratada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos neste contrato, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação Exigidas no edital.
- k) Prestar atendimento a todos os usuários que necessitem dos serviços especializados.
- I) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, e, no caso de pessoa(s) jurídica(s) garantir que os profissionais contratados, também, mantenham-se habilitados junto aos órgãos de fiscalização.
- m) O profissional contratado e/ou disponibilizado pela empresa contratada deverá "alimentar"
- Regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Município de Nova Esperança, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados.
- n) Zelar pelo cumprimento das normas internas existentes junto a Administração Pública Municipal, em especial ao Departamento Municipal correspondente, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde além de outras aplicáveis porventura omissas.
- o) A(s) contratada(s) obedecerá(ão) a escala de trabalho elaborada pelo Departamento Municipal competente, conforme a necessidade do serviço.
- p) A escala deverá ser cumprida rigorosamente pela(s) contratada(s). O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.
- q) Na excepcionalidade do atraso a contratada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.
- r) O atraso deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado ao setor competente, via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pelo Departamento Municipal à contratada para substituição imediata e as sanções necessárias.
- s) Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
- I Assiduidade;
- II Pontualidade;
- III Registrar frequência diária, sob responsabilidade do setor competente em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.
- t) Nas situações em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada não comparecer ao Local para a realização dos serviços, o setor competente notificará imediatamente a contratada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- u) A solicitação de substituição do(s) profissional(s), por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do setor competente à contratada.
- v) O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária e prestação dos serviços. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela contratada que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes do Setor Competente.
- w) A Contratada ficará sujeita à auditoria do setor competente, durante a vigência do contrato.
- x) A Contratada deverá comunicar ao Setor Competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- y) A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Nova Esperança ou a terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- z) A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo Setor Competente, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:
- a) Efetuar os pagamentos devidos ao contratado;
- b) Aplicar à contratada as penalidades, casos constatados irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- c) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada, no sentido de proporcionar todas as condições para que a proponente possa executar o(s) serviço(s), dentro das normas do contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações.
- e) Permitir o acesso da contratada às dependências do estabelecimento, para a realização do(s) serviço(s) solicitado(s).
- f) A contratante em conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2023, se reserva do direito de aceitar ou rejeitar profissional médico designado pela empresa contratada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO</u>

6.1 - O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

- 7.1 O presente Contrato terá início com sua assinatura e vigência ______, vinculada à prestação de servicos.
- 7.2 Podendo ser rescindido a qualquer momento que for contratado o profissional médico psiquiátrico aprovado em concurso público no município.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL E REASUSTE

- 8.1 O valor dos Serviços contratados, objeto desse contrato será de R\$ _____ (_____), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2 O valor pela prestação dos serviços poderá ser reajustado no caso eventual prorrogação da vigência inicial. O reajuste do preço estará limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias: outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas:

05.009.10.302.0041.2.059.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.494
05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303, 1000
05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303, 1000, 1494
05.009.10.301.0005.2.023.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303, 1000, 1494

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO</u>



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 10.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 10.3 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6 A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato: Célia Assunção Pires Petris.
- 10.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento dos serviços será realizado conforme relatório de controle elaborado pela Secretaria de Saúde, juntamente com a guia de autorização emitida pelo município.
- 11.2 Após a emissão destes documentos, será realizada a conferência pelo setor competente da Secretaria de Saúde, que autorizará a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento será efetuado 15 dias corridos após o término do mês trabalhado, devidamente atestada por funcionário da Secretária de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta-corrente da empresa licitante vencedora.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS</u>

- 12.1 Pela não execução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Nova Esperança, poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:
- I- Advertência;
- II- Multa equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do serviço constante na ordem de serviço, no caso de:
- a) afastar-se de suas atividades profissionais mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes em estado grave;
- b) deixar de comparecer a plantão em dia e horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por motivo de força maior;
- c) descumprir as demais cláusulas contratuais ou obrigações assumidas decorrentes do presente credenciamento
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança e Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pêlos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no inciso III.
- 12.2 A multa a que alude o inciso II do subitem acima não impede que a Prefeitura Municipal Nova Esperança rescinda unilateralmente o contrato a aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 12.3 As sanções previstas no inciso III e do item 12.1 poderão também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Esperança em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- 13.1 Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- 13.2 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços.
- 13.3 Podendo ser rescindido a qualquer momento que for contratado o profissional médico psiquiátrico aprovado em concurso público no município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Esperança/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.2 E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

	Nova Esperança, de	de 2023.
CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTEMUNHAS 1.		2





Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura do presente processo de licitação, assim identificado:

DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de profissionais na pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em psicologia, para desempenhar os trabalhos na Rede de Saúde Mental(CAPS e Unidade Básica de Saúde) e/ou conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Esperança, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

DA JUSTIFICATIVA

O município de Nova Esperança, tem o serviço de Psicologia Clínica, ligado a Secretaria da Saúde, dentro do Setor de Saúde Mental, onde se subdivide em atendimentos nas Unidades Básica de Saúde (atende pacientes de baixo risco em Saúde Mental), Ambulatório (Equipe Multiprofissional de Saúde Mental – atende pacientes de médio risco em Saúde Mental) e CAPS (Centro de Atenção Psicossocial – atende pacientes de Alto Risco de Saúde Mental).

Nas UBS contamos com três psicólogas, uma de 40 horas (cargo comissionado), uma de 20 horas (PSS/vencimento setembro/2024), e uma de 20 horas (estatutária 20 horas da Secretaria da Assistência Social, que passou a ter um adicional de carga horaria de mais 20 horas para atender a saúde). No total contamos com 80 horas/semanais para atendimento nas 06 (seis) UBS do município, o que proporciona uma média de treze horas e trinta e três minutos/semanal de atendimento em cada UBS. Afirmamos que a necessidade de atendimento psicológico nas UBS, não está sendo suprido e desencadeia grandes listas de espera e consequentemente uma prorrogação do sofrimento emocional, bem como o agravo do quadro dos que aguardam. Tal fato tem trazido muitas queixas e também muitas críticas ao serviço. Dentro da perspectiva do que temos objetivado, como sendo um resultado mais adequado a situação, há necessidade real de disponibilizar no mínimo 20 horas/semanais de atendimento psicológico a cada UBS. Para que este objetivo se torne realidade há a necessidade de contratação de mais 40 horas de profissionais da psicologia, podendo ser dois de 20 horas cada, que somando aos que já estão atuando nas UBS, um total de 120 horas (80horas atuais + 40 horas a ser contratado).

É importante pontuar que a UBS é a porta de entrada da população na procura de tratamentos a saúde tanto saúde física como emocional, deste modo e exatamente o local onde também são encaminhadas as solicitações do Ministério Público, Rede de Proteção, Conselho Tutelar e Escolas no geral. Tais encaminhamentos acontecem diariamente e intensamente dentre eles muitos têm caráter de **Urgência**.

A outra situação que também requer contratação de psicólogos é no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) onde é atendido o paciente de Alto Risco em Saúde Mental. Atualmente o CAPS possui no seu quadro de psicólogos atuantes 80 horas/semanais de atendimentos divididos em três psicólogas, cada uma com 20 horas/semanais com atendimentos de psicologia clínica, uma média de 30 a 40 minutos cada atendimento. As psicólogas são duas estatutárias e uma PSS, que foi contratada para ocupar a vaga da psicóloga Emanoella Santos Ruffo exonerada no final de 2022. Acontece que uma das duas psicólogas estatutárias Leticia Coleoni Marques, está afastada desde o final do mês de agosto/2023, gozando férias vencidas que findaram no dia 25/10/2023, a mesma entrou com pedido de Licença Prêmio no dia 26/10/2023, pedido esse que foi deferido, os próximos 03 meses a mesma fica ausente do serviço, sem previsão de retornar ao trabalho, pois iniciou o curso de medicina. Tal situação proporcionou um quadro bastante complexo aos atendimentos, tais como pacientes que estavam sendo atendidos tiveram seu tratamento suspenso, sem previsão de retorno e também sem estarem aptos a uma alta e outros pacientes que estão no aguardo tem que suporta mais tempo para serem atendidos, se pensarmos que o paciente atendido no CAPS é de Alto Risco de Saúde Mental, entende-se que a situação dos pacientes em aguardo não deveria existir neste serviço. A única medida tomada para amenizar a situação foi pagar algumas horas extras para outra psicóloga assumir alguns pacientes.

A psicóloga contratada pelo PSS Bruna Ricordi, tem seu contrato ativo até o dia 16 de novembro de 2023, já considerando o pedido de aditivo. Em resumo necessitamos contratar, com urgência, mais 40 horas de serviço de psicologia clínica para o CAPS. No total a necessidade é de 40 horas/semanais UBS mais 40 horas/semanais para o CAPS, equivale a 80 horas/semanais de serviços de psicológicos, podendo ser 04 profissionais 20 horas/semanais ou 02 profissionais de 40 horas/semanais. O intuito da Secretaria de Saúde é manter um bom e eficiente atendimento de psicologia aos munícipes em sofrimentos psíquicos, com um fluxo que não coloque-os em um maior sofrimento ao já existente. Atualmente o município de Nova Esperança é considerado referencia no atendimento de Saúde Mental, por sua organização do setor, cuidados e preocupações com o paciente, assim gostaríamos de continuar nosso trabalho de excelência.

A escolha por contratar o profissional pelo modo Chamamento Público, se deu a partir dos resultados que o município vem tendo com outras contratações onde foi adotado o mesmo formato, e não o formato PSS. É nítido e visível o envolvimento do profissional com o trabalho quando é contratado pelo chamamento e não com o PSS.

Podemos pontuar alguns fatos que ocorrem:

- Maior e melhor envolvimento no desempenho do trabalho;
- Pontualidade melhor, menos atestados médico tanto como acompanhante ou por uso próprio;
- Melhor vinculo com a equipe de trabalho onde esta inserido;



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

 Disponibilidade para eventuais mudanças no geral, de maneira geral melhor engajamento no desempenho de sua função, talvez visando a possibilidade de um novo contrato de serviço;

Como a situação do momento é de urgência pela contratação de psicólogos e pensando que não tem nenhum concurso de PSS em vigência o Chamamento Público foi o que de melhor e mais rápido pode ser realizado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.009.10.302.0041.2.059.4.4.90.52.00.00. FONTE: 1494 05.009.10.302.0041.2.075.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303 05.009.10.301.0005.2.022.3.3.90.39.00.00. FONTE 1.303

DA ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

O valor anual (12 meses) estimado para este credenciamento, considerando todos os serviços descritos, é de **R\$ 78.912,00** (setenta e oito mil, novecentos e doze reais).

Foi solicitado pelo sistema 1doc orçamentos, comprovando, conforme documentos em anexo, e a base salarial do cargo de psicologia 20 horas/semanais, salário inicial (R\$ 1.644,87÷100 horas/mensais = **R\$16,44/hora**) pertencente a pessoa jurídica da empresa Prefeitura Municipal de Nova Esperança com o CNPJ nº 75.730.994/0001-096.

Foi realizada consulta no site do Tribunal de Contas do Paraná – http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao, homologação dos municípios de Ivatuba/PR (**R\$ 22,24hora**), Quedas do Iguaçu/PR (**R\$ 6.458,32**÷200 horas/mensais = **R\$32,29/hora**). Porém, não será utilizado a média, seguiremos com o valor do salário inicial dos profissionais do município (**R\$16,44/hora**).

O item com o seu respectivo valor deste termo de referência foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião ocorrida em **26 de outubro de 2023**, conforme ata em anexo.

A servidora responsável por essas informações/orçamento foi a Sra. Célia Assunção Pires Petris.

DA MEDIA ORÇAMENTO:

O salário será equivalente ao valor do salário-base do município, sendo todos os valores brutos, que terão os devidos descontos.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRITIVO	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
01	4800		Prestação de serviços profissionais na área de psicologia.	R\$ 16,44	R\$78.912,00

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser rescindido a contratação desse profissional a qualquer tempo, por iniciativa da contratante, sem nenhum ônus, mediante a nomeação feito através de concurso público realizado no Município.

DO REAJUSTE

O valor estipulado neste edital e no futuro contrato de credenciamento poderá ser reajustado no caso eventual prorrogação da vigência inicial. O reajuste do preço estará limitado à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO

- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **anexo I**;
- Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- Declaração de conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos, conforme modelo contido no **anexo III**;
- Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalhos noturnos, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo contido no anexo IV;
- Declaração de que os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados não exercerem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos do § 4º do art. 26 da lei 8080/90; nem tampouco incidem nas proibições do art. 76 da Lei Orgânica Municipal (* Art. 76 O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados),conforme modelo contido no **anexo V** (deve ser apresentado uma declaração para cada sócio, proprietário, diretor e responsável pela execução dos serviços).



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s);
- Cópia do CNPJ da empresa;
- Cópia do contrato social em vigor, inclusive a última alteração em vigor, ou contrato consolidado;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Justica do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
- Cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho Regional de Psicologia (CRP) a categoria do serviço Prestado do(s) sócio(s) gerente(s);
- Cópia do certificado/diploma e especialização/doutorado de acordo com a especialidade credenciada.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Avaliar comportamento individual, grupal e institucional;
- 2. Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas;
- 3. Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico;
- 4. Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados;
- 5. Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas;
- 6. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal;
- 7. Proporcionar suporte emocional para cliente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas;
- 8. Realizar acompanhamento terapêutico no pré, peri e pós-cirúrgico;
- 9. Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar;
- 10. Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc.;
- 11. Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas;
- 12. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- 13. Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- 14. Trabalhar segundo normas-padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- 15. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- 16. Cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;
- 17. Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS:

Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições. Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social. Planejar estratégias no contexto de gestão de pessoas. Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.
- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.
- O Contratado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes, usuários dos serviços públicos municipais.
- Iniciar a realização dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato, conforme necessidade do município.



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendida todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.
- Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- A Contratada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos no Termo de Referência, sendo vedada a cobrança de quaisquer sobretaxas; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de quaisquer espécies; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação
- Exigidas no presente edital.
- Prestar atendimento a todos os usuários que necessitem dos serviços especializados.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria, e, no caso de pessoa(s) jurídica(s) garantir que os profissionais contratados, também, mantenham-se habilitados junto aos órgãos de fiscalização.
- O profissional contratado e/ou disponibilizado pela empresa contratada deverá "alimentar"
- Regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Município de Nova Esperança, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas existentes junto a Administração Pública Municipal, em especial ao Departamento Municipal correspondente, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde além de outras aplicáveis porventura omissas.
- A(s) contratada(s) obedecerá(ão) a escala de trabalho elaborada pelo Departamento Municipal competente, conforme a necessidade do serviço.
 - A escala deverá ser cumprida rigorosamente pela(s) contratada(s). O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.
- Na excepcionalidade do atraso a contratada estará sujeita às penalidades previstas no código de ética vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.
 - O atraso deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado ao setor competente, via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pelo Departamento Municipal à contratada para substituição imediata e as sanções necessárias.
- Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais:
- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Registrar frequência diária, sob responsabilidade do setor competente em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída
- Nas situações em que o profissional disponibilizado pela empresa contratada não comparecer ao Local para a realização dos serviços, o setor competente notificará imediatamente a contratada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.
- A solicitação de substituição do(s) profissional(s), por não atender os requisitos do presente Edital, se dará
 por meio da comunicação oficial do setor competente à contratada.
 - O(s) profissional(is) disponibilizado(s) pela(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária e prestação dos serviços. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela contratada que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes do Setor Competente.
- A Contratada ficará sujeita à auditoria do setor competente, durante a vigênciado contrato.
- A Contratada deverá comunicar ao Setor Competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- A Contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município de Nova Esperança ou a terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- A Contratada deverá apresentar sempre que solicitado pelo Setor Competente, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:



Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- Efetuar os pagamentos devidos ao contratado;
- Aplicar à contratada as penalidades, casos constatados irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela proponente vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a proponente possa executar o(s) serviço(s), dentro das normas do contrato.
- Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço quando o
 mesmo n\u00e3o estiver dentro das normas e especifica\u00f3\u00f3es.
- Permitir o acesso da proponente vencedora às dependências do estabelecimento, para a realização do(s) serviço(s) solicitado(s).

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Os interessados deverão apresentar as documentações básicas junto ao CAPS, que serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação;

As empresas ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerão os elementos necessários à satisfação das exigências contidas em edital, bem de sua capacitação profissional;

A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Fundo Municipal de Saúde.

O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização da execução contratual será exercida pelo Fiscal de Contrato: Célia Assunção Pires Petris.

• A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado conforme relatório de controle elaborado pela Secretaria de Saúde, juntamente com a guia de autorização emitida pelo município.

Após a emissão destes documentos, será realizada a conferência pelo setor competente da Secretaria de Saúde, que autorizará a emissão da nota fiscal. O prazo para pagamento será efetuado 15 dias corridos após o término do mês trabalhado, devidamente atestada por funcionário da Secretária de Saúde autorizado para recebimento, através de ordem bancária na conta-corrente da empresa licitante vencedora.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Célia Assunção Pires Petris Diretora do Setor de Saúde Mental

Izabel Cristina Cancian Secretária Municipal de Saúde